Capítulo 36

Aceite dos Termos de Uso de Aplicativos por Acadêmicos da FACINAN de Nova Andradina/MS: Percepção sobre Dados Pessoais e Implicações Jurídicas

Acceptance of App Terms of Use among FACINAN Students in Nova Andradina, Brazil: Perceptions of Personal Data and Legal Implications

Kamila Monaris Ferreira

FACINAN - Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina. https://lattes.cnpq.br/4984910316550308

Marcos Daniel Santi

FACINAN - Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina. http://lattes.cnpq.br/5313962111188427

Resumo: Este estudo examina como acadêmicos de Direito da Faculdade FACINAN, em Nova Andradina/MS, percebem e lidam com os termos de uso de aplicativos digitais, com atenção à privacidade e à proteção de dados pessoais. A pesquisa é descritiva e exploratória, de abordagem quantiqualitativa, e combina revisão bibliográfica e documental com levantamento por questionário. Foram analisadas 21 respostas a um instrumento autoral com 29 questões fechadas, coletadas entre 28 de maio e 16 de junho de 2026. A amostra é não probabilística e restrita a uma única instituição. Os resultados indicam que 47,62% dos participantes afirmaram nunca ler os termos de uso e que a extensão e a complexidade textual aparecem entre as barreiras relatadas. A análise jurídica considera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), distinguindo termos de uso, política de privacidade e consentimento, sem pressupor que este seja a única base legal possível para o tratamento de dados. A comparação com Vianna *et al*. (2023) é exploratória, pois os estudos diferem quanto à amostra, ao período e ao instrumento. Os achados são compatíveis com a hipótese de que a dificuldade de compreensão e a dinâmica de acesso aos serviços podem estar associadas à baixa leitura, mas não permitem estabelecer causalidade nem generalizar os resultados para todos os estudantes ou usuários brasileiros. Recomenda-se ampliar a clareza das informações e realizar novas pesquisas com amostras mais diversificadas.

Palavras-chave: proteção de dados pessoais; termos de uso; política de privacidade; LGPD; consentimento.

Abstract: This study examines how law students at FACINAN, in Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, Brazil, perceive and engage with digital application terms of use, focusing on privacy and personal data protection. The research is descriptive and exploratory, adopts a mixed-methods approach, and combines bibliographic and documentary review with a questionnaire survey. The analysis covers 21 responses to a researcher-designed instrument comprising 29 closed-ended questions, collected between May 28 and June 16, 2026. The sample is non-probabilistic and limited to a single institution. Results indicate that 47.62% of participants reported never reading terms of use, while length and textual complexity were among the reported barriers. The legal discussion considers Brazil's General Data Protection Law (LGPD) and distinguishes terms of use, privacy policies, and consent, recognizing that consent is only one of the legal bases for processing personal data. The comparison with Vianna *et al*. (2023) is exploratory because the studies differ in sample, period, and research

DOI: 10.47573/aya.6228.3.54.36

instrument. The findings are consistent with the hypothesis that comprehension barriers and the circumstances of accessing digital services may be associated with low reading rates; however, they do not establish causation or support generalizations to all students or Brazilian users. The study recommends clearer information and further research with more diverse samples.

Keywords: personal data protection; terms of use; privacy policy; LGPD; consent.

INTRODUÇÃO

A expansão dos aplicativos móveis e a rápida evolução tecnológica tornam relevante investigar como os usuários lidam com os termos de uso e com as informações sobre o tratamento de seus dados pessoais. Em plataformas digitais, dados podem adquirir valor econômico e ser utilizados para criação de perfis, publicidade direcionada e outras finalidades. Vianna *et al.* (2023) discutem esse fenômeno a partir da noção de colonialismo de dados. É importante, contudo, distinguir os termos de uso, que estabelecem condições de utilização do serviço, das políticas de privacidade, que informam como os dados pessoais são tratados, e do consentimento, quando utilizado como base legal para determinado tratamento.

Assim, a pesquisa é relevante para os campos do Direito e da tecnologia por investigar a percepção de acadêmicos sobre a leitura dos termos de uso, a proteção de dados e a transparência das plataformas. O estudo não pretende medir a conduta de todos os usuários, mas descrever as respostas obtidas no grupo participante e relacioná-las, de forma exploratória, à literatura e à legislação pertinente.

Logo, o objetivo geral é analisar como acadêmicos de Direito da FACINAN percebem e praticam a leitura dos termos de uso de aplicativos, considerando a privacidade e a proteção de dados pessoais. Como objetivos específicos, busca-se: a) contextualizar o regime jurídico brasileiro de proteção de dados; b) comparar exploratoriamente os resultados com o estudo de Vianna *et al.* (2023); c) examinar a percepção dos participantes sobre clareza e acessibilidade dos termos; d) identificar as consequências e os riscos percebidos pelos respondentes; e) discutir o uso econômico de dados e a responsabilidade dos agentes de tratamento; f) descrever as respostas dos acadêmicos ao questionário; g) identificar as barreiras relatadas à leitura; e h) apresentar recomendações de transparência e acessibilidade.

Para orientar a análise, foram formuladas as seguintes questões: quais barreiras os participantes relatam para ler e compreender os termos de uso? Como percebem os riscos à privacidade e à proteção de dados? Que medidas consideram capazes de tornar essas informações mais acessíveis?

Além disso, a pesquisa também busca contribuir para o debate sobre a aplicação da LGPD e sobre práticas de transparência no ambiente digital. Seus resultados podem subsidiar novas perguntas de pesquisa e ações educativas, sem que se atribua a uma amostra pequena e localizada capacidade de avaliar, por si só, a eficácia geral da legislação brasileira.

A questão prática que orienta o estudo é como apresentar aos usuários informações compreensíveis sobre a coleta, o uso, o compartilhamento e a conservação de dados pessoais, bem como sobre os direitos dos titulares e as responsabilidades dos agentes de tratamento.

A investigação adota perspectiva interdisciplinar, articulando Direito, tecnologia e comportamento digital. Estudos posteriores poderão explorar outras instituições, cursos e faixas etárias, assim como investigar o modo como as permissões e interfaces de aplicativos influenciam a compreensão dos usuários.

Assim, a pergunta de pesquisa é: quais barreiras os acadêmicos participantes relatam ao ler e compreender os termos de uso de aplicativos e como percebem os possíveis efeitos sobre a privacidade e a proteção de seus dados pessoais? A hipótese do trabalho é que a extensão, a complexidade da linguagem e a necessidade prática de acessar serviços podem estar associadas à baixa leitura. Essa hipótese é tratada como proposição a ser examinada, e não como causalidade previamente estabelecida.

REFERENCIAL TEÓRICO

Contexto Social e Regime Jurídico Brasileiro de Proteção de Dados Pessoais

A concentração de informações pessoais pode gerar poder econômico e social para quem as detém, especialmente quando dados de diferentes fontes são combinados para construir perfis de usuários. A utilização comercial de dados e os riscos à autonomia e à privacidade são discutidos na literatura sobre proteção de dados e novas tecnologias (Neto; Demoliner, 2018). Isso não significa, porém, que antes da LGPD inexistissem limites jurídicos, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e, posteriormente, o Marco Civil da Internet já ofereciam parâmetros relevantes para a proteção da privacidade e dos usuários.

Meireles (2023) analisa as relações entre privacidade, proteção de dados, democracia e modelos regulatórios, contribuindo para a compreensão do valor econômico e político das informações pessoais. A entrega de dados em contextos digitais pode ocorrer em ambientes de baixa possibilidade de negociação, mas não se deve presumir que toda relação ou todo termo de uso seja, necessariamente, um contrato de adesão; essa qualificação depende das circunstâncias concretas.

A regulação do ambiente digital desenvolveu-se por meio de diferentes normas e instrumentos jurídicos. Entre eles estão a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Esses diplomas possuem objetos e alcances distintos e devem ser interpretados de forma articulada.

A LGPD foi publicada em 2018 e estabeleceu regras gerais para o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado. A

Lei nº 13.853/2019 alterou a LGPD e disciplinou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A LGPD não foi a primeira norma brasileira a tratar de privacidade ou dados pessoais, mas consolidou um regime geral específico para o tratamento desses dados. O consentimento é uma das bases legais previstas na lei, e não uma exigência universal para toda operação de tratamento (Brasil, 2018; Brasil, 2019).

A transparência é um princípio da LGPD, que exige informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de dados, observadas as disposições legais aplicáveis. A base legal adequada depende da finalidade e das circunstâncias do tratamento; por isso, não se deve afirmar que todo tratamento exige consentimento. Quando essa base for utilizada, o consentimento deve ser livre, informado e inequívoco, para finalidade determinada, nos termos da lei (Brasil, 2018).

Estudo de Vianna *et al.* (2023): referência para comparação exploratória

Vianna *et al.* (2023) investigaram o comportamento digital de brasileiros durante a pandemia, incluindo a leitura de termos de consentimento e a percepção dos usuários sobre a coleta de dados. Os autores relatam baixos índices de leitura e dificuldades relacionadas à compreensão e às condições de aceite. Esses resultados fornecem um ponto de comparação para a presente pesquisa, mas não são diretamente equivalentes, pois os estudos possuem amostras, períodos de coleta e instrumentos diferentes.

Vianna *et al.* (2023) também discutem a percepção de pressão para aceitar termos e a assimetria entre usuários e plataformas. A presente pesquisa retoma esses temas como referências interpretativas, sem concluir que os padrões encontrados em um estudo se repetem necessariamente no outro ou que a legislação seja, por si só, ineficaz.

Clareza e Acessibilidade das Informações Sobre o Tratamento de Dados

Aplicativos e plataformas digitais podem coletar e compartilhar dados pessoais para diferentes finalidades, como prestar o serviço, personalizar funcionalidades ou veicular publicidade. A legitimidade dessas operações depende da finalidade, da base legal aplicável, da transparência e do cumprimento dos princípios e deveres previstos na legislação (Vianna *et al.,* 2023).

A clareza das informações é importante para que o usuário compreenda as condições de utilização do serviço e, quando pertinente, as operações de tratamento de dados. A dificuldade de leitura pode limitar a compreensão prática, mas não permite concluir automaticamente que todo aceite seja inválido ou que tenha ocorrido vício de consentimento.

A LGPD prevê que o titular receba informações claras, adequadas e ostensivas sobre o tratamento, nos casos e limites estabelecidos pela lei. Quando

o tratamento se baseia no consentimento, este deve atender aos requisitos legais e pode ser revogado nas condições previstas na LGPD. Outras bases legais, como o cumprimento de obrigação legal, a execução de contrato e o legítimo interesse, podem ser aplicáveis conforme o caso concreto (Brasil, 2018).

Termos de uso, política de privacidade e consentimento não são expressões equivalentes. Os termos de uso regulam, em geral, as condições de acesso e utilização de um serviço; a política de privacidade apresenta informações sobre o tratamento de dados; e o consentimento é uma manifestação de vontade que pode servir como base legal para operações específicas. Um documento pode reunir informações de mais de uma natureza, mas isso não elimina a necessidade de distinguir suas funções jurídicas.

Possíveis efeitos do aceite sobre a privacidade e a proteção de dados

As informações fornecidas ao usuário devem permitir a compreensão das finalidades e das condições relevantes do tratamento de dados. A LGPD assegura direitos aos titulares, incluindo os previstos no art. 18, cujo exercício depende das hipóteses e condições legais. O aceite dos termos de uso, isoladamente, não equivale necessariamente a consentimento válido para todo tratamento de dados: é preciso examinar a base legal invocada e o cumprimento dos requisitos aplicáveis. Barreto Filho (2019) discute os riscos que podem surgir quando o usuário aceita condições para conseguir utilizar um serviço sem compreender adequadamente o tratamento de seus dados.

Usuários devem adotar cautela ao fornecer informações em plataformas digitais, especialmente diante de tentativas de fraude, compartilhamento indevido e publicidade direcionada. A existência de publicidade personalizada ou de comunicações não solicitadas, contudo, não comprova isoladamente que tenha ocorrido tratamento ilícito de dados; a avaliação depende das circunstâncias e das evidências disponíveis (Barreto Filho, 2019).

A contratação digital pode envolver assimetria informacional e condições padronizadas, mas não se deve presumir que todo termo de uso constitua contrato de adesão ou que inexista, em qualquer situação, autonomia da vontade. A qualificação jurídica depende do conteúdo, da forma de contratação e das circunstâncias concretas. Eventuais abusos devem ser analisados à luz das normas de proteção de dados, de consumo e de direito contratual aplicáveis.

Privacidade e Proteção Constitucional dos Dados Pessoais

A Constituição Federal protege a intimidade e a vida privada no art. 5º, X. Além disso, a Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu expressamente a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, entre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LXXIX), e atribuiu à União competência para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos constitucionais. Esses fundamentos convivem com as regras infraconstitucionais, inclusive a LGPD. Neto e Demoliner (2018) discutem a relação entre privacidade e novas tecnologias.

> A proteção de dados pessoais relaciona-se à privacidade, pois a coleta, a conservação e a utilização de informações podem afetar a vida privada e outros direitos do titular. A eventual ocorrência de dano e a consequência jurídica dependem, contudo, das circunstâncias do tratamento e das normas aplicáveis (Lopes, 2022, p. 9).

Uso econômico dos dados e responsabilidade dos agentes de tratamento

Barreto Filho (2019) discute o valor econômico dos dados pessoais, inclusive para publicidade direcionada, e a importância de medidas de segurança e boa-fé no tratamento. A formação de perfis e a concentração de dados também podem aumentar a exposição a incidentes de segurança, o que torna relevantes a prevenção, a governança e a transparência.

A LGPD estabelece deveres aos agentes de tratamento e disciplina a responsabilidade por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos em seus arts. 42 a 45. Não é correto afirmar, de forma genérica, que toda empresa responde objetivamente em qualquer situação: a responsabilização deve ser examinada conforme o regime legal aplicável, os requisitos da LGPD e as circunstâncias do caso, inclusive as hipóteses de exclusão de responsabilidade. O art. 18 da LGPD trata dos direitos do titular, e não é dispositivo do Código Civil sobre responsabilidade civil. Para a análise concreta, também podem ser relevantes as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, conforme a relação jurídica. Programas de governança e medidas de segurança podem contribuir para conformidade, prevenção de danos e demonstração de diligência (Barreto Filho, 2019).

METODOLOGIA

A pesquisa situa-se na interface entre Direito e tecnologia e adota o método hipotético-dedutivo. Quanto aos objetivos, é descritiva e exploratória. A abordagem é quantiqualitativa: os dados fechados são descritos por frequências absolutas e relativas, enquanto sua interpretação é articulada à revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas 21 respostas válidas ao questionário autoral, composto por 29 perguntas de múltipla escolha, aplicado por meio do Google Forms entre 28 de maio e 16 de junho de 2026. A amostra é não probabilística, por conveniência/adesão voluntária, formada por acadêmicos de Direito da FACINAN que responderam ao formulário. Não houve seleção aleatória, e os resultados descrevem apenas os participantes; não permitem generalizações estatísticas para todos os estudantes da instituição, para estudantes de Direito em geral ou para usuários brasileiros.

Para a análise comparativa, os participantes foram separados segundo o semestre cursado e a informação curricular disponível sobre a disciplina de LGPD. O Grupo A reuniu 12 estudantes dos 1º, 3º e 7º semestres, que, conforme a organização curricular descrita no estudo, ainda não haviam cursado a disciplina

específica. O Grupo B reuniu 9 estudantes do 9º semestre, que já a haviam cursado. Essa divisão é descritiva e não constitui desenho experimental: diferenças entre os grupos não podem ser atribuídas exclusivamente à disciplina, pois outros fatores não foram controlados. Pesquisas futuras podem explorar o tema com amostras mais amplas, outras instituições e instrumentos que permitam aprofundar as respostas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A coleta ocorreu por meio de questionário autoral com 29 perguntas fechadas, respondido voluntariamente por 21 acadêmicos entre 28 de maio e 16 de junho de 2026. Para os percentuais apresentados, considera-se o total de 21 respostas, salvo quando indicado expressamente o recorte por grupo. Percentuais são arredondados para duas casas decimais; pequenas diferenças de soma podem decorrer do arredondamento. O formulário informava a finalidade acadêmica da pesquisa e declarava que as respostas seriam tratadas de forma anônima e confidencial, com participação voluntária e possibilidade de interrupção.

Coleta de Dados

No mais, ressalta-se que o questionário autoral, antes de ser aplicado, passou por duas etapas de revisão e aprimoramento. Isso foi essencial para assegurar que a coleta de dados respeitasse os princípios éticos e legais, a fim de estar apta para ser aplicada, demonstrando clareza, objetividade e segurança aos alunos. Diante do exposto, para se obter uma compreensão clara dos resultados das 29 perguntas, torna-se essencial demonstrar como os objetivos específicos “b”, “f” e “g” foram atendidos, bem como a análise geral dos demais (Figura 1).

Figura 1 – Análise dos objetivos específicos.

Bloco temático	Objetivo específico	Questões correspondentes
Bloco 1	“f”	1, 2, 3, 4, 12, 13 e 14
Bloco 2	“g” e “b”	4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 24, 25, 26, 27 e 28
Bloco 3	“c”, “d”, “e” e “a”	6, 11,12,13, 16,17,18,19, 20, 21, 22, 23 e 29

Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026).

Análise dos Dados

Bloco 1 - objetivo específico “f” Compreendendo a percepção dos acadêmicos sobre os termos de uso

Para descrever o perfil da amostra e organizar a análise, foram consideradas as respostas relativas ao semestre cursado e à percepção dos participantes sobre

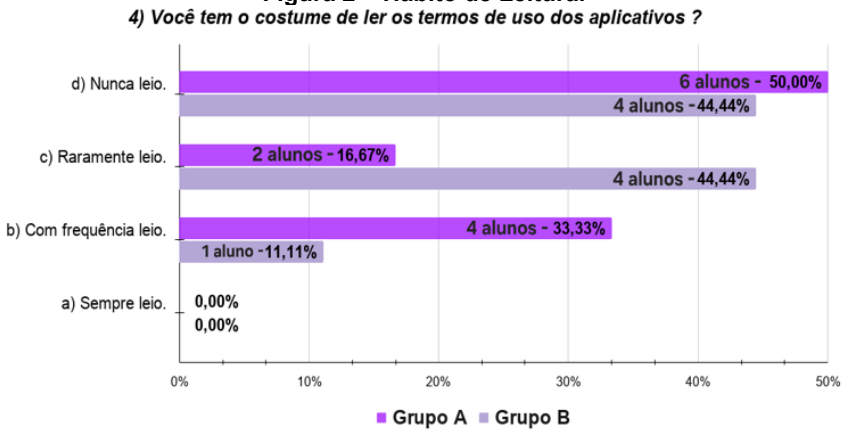
a LGPD. A segmentação foi utilizada para comparação exploratória, sem pretensão de estabelecer relação causal entre a disciplina e os hábitos de leitura.

A matriz curricular mencionada no estudo prevê disciplina específica sobre LGPD no 8º semestre. Como a coleta ocorreu quando estavam ativas turmas de semestres ímpares (1º, 3º, 7º e 9º), os participantes do 7º semestre ainda não haviam cursado a disciplina, segundo a informação curricular considerada pelos autores.

Assim, a amostra foi descrita em dois grupos: Grupo A, com 12 participantes do 1º, 3º e 7º semestres, sem cursar a disciplina específica; e Grupo B, com 9 participantes do 9º semestre, que já haviam cursado a disciplina. A divisão baseia-se nesse critério curricular e não controla outras variáveis que possam influenciar as respostas.

Na questão 4 (Figura 2), 50% do Grupo A (6 participantes) e 44,44% do Grupo B (4 participantes) declararam nunca ler os termos. A diferença observada é pequena e, dado o tamanho e a natureza da amostra, não permite concluir que o contato com a disciplina tenha causado mudança no hábito de leitura.

Figura 2 – Hábito de Leitura.

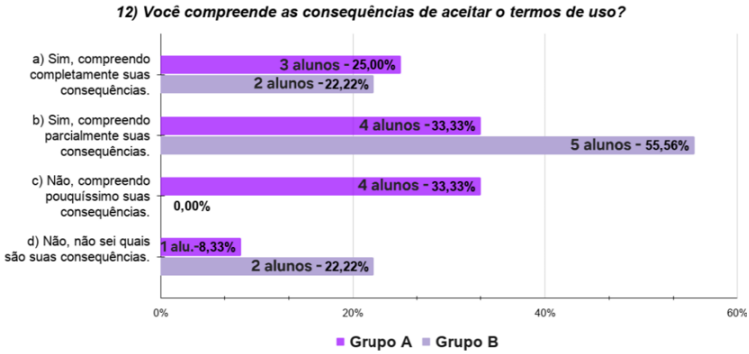


Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026).

Os resultados podem ser discutidos à luz da análise de Vianna *et al.* (2023) sobre assimetria informacional e pressão percebida para aceitar condições digitais. Essa aproximação é interpretativa, logo não demonstra que os participantes deste estudo tenham vivenciado as mesmas condições identificadas na pesquisa anterior.

Na questão 12 (Figura 3), 25% do Grupo A (3 participantes) e 22,22% do Grupo B (2 participantes) afirmaram compreender completamente as consequências do aceite. Esses percentuais descrevem a percepção declarada pelos respondentes; não permitem inferir que os estudantes do 9º semestre tenham maior senso crítico ou que a disciplina tenha alterado sua percepção.

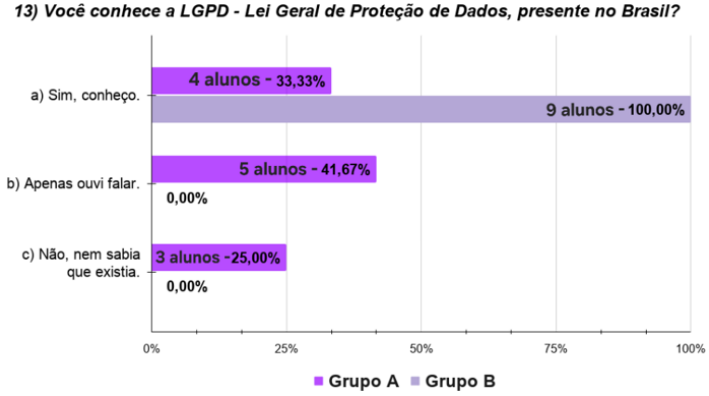
Figura 3 – Compreensão e Consequências.



Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026).

Na questão 13 (Figura 4), 33,33% do Grupo A (4 participantes) e 100% do Grupo B (9 participantes) afirmaram conhecer a LGPD. Esse resultado é compatível com a diferença de trajetória curricular entre os grupos, mas não comprova que a disciplina seja a única responsável pela diferença. Na questão 4, participantes de ambos os grupos relataram baixa frequência de leitura, sem que isso permita estabelecer uma relação causal entre conhecimento jurídico e comportamento digital.

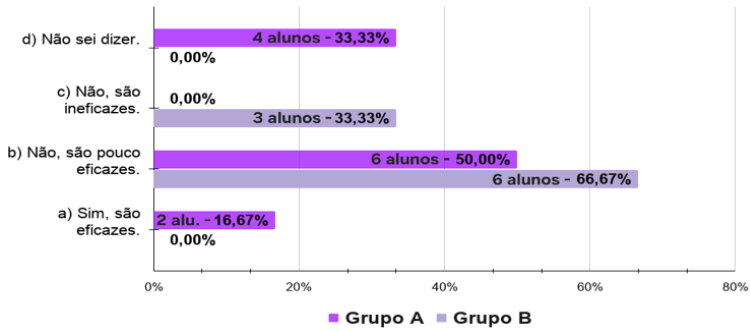
Figura 4 – Conhecimento da LGPD.



Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026).

Na questão 14 (Figura 5), 50% do Grupo A (6 participantes) consideraram as normas pouco eficazes e 33,33% (4 participantes) não souberam opinar. No Grupo B, 66,67% (6 participantes) as avaliaram como pouco eficazes e 33,33% (3 participantes) como ineficazes. Trata-se da percepção dos respondentes sobre a eficácia normativa, e não de uma avaliação objetiva da eficácia da legislação brasileira.

Figura 5 – Eficácia dos Regulamentos.



Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026).

Bloco 2 - objetivo específico “b” e “g” Fatores de Negligência e Análise Comportamental Comparada

A análise das questões 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 24, 25, 26, 27 e 28 descreve fatores relatados pelos 21 participantes. A comparação com Vianna *et al.* (2023) é exploratória: as pesquisas diferem quanto à composição das amostras, ao período de coleta e aos instrumentos utilizados. Por isso, semelhanças temáticas não demonstram que os padrões sejam idênticos ou que tenham permanecido inalterados entre 2020 e 2026 (Figura 6).

Figura 6 – Comparativo entre a pesquisa de Vianna et al. (2023) e a presente pesquisa.

Blocos:	Pesquisa Vianna et al. (2023)	Perguntas Comparativo
Bloco A - comportamento e frequência de leitura	Observou baixos índices de leitura e que estudantes de nível superior quase nunca leem os termos	04 e 28
Bloco B - Razões da Negligência e Influência das Empresas	Destaca que as organizações influenciam a leitura e que os termos são uma "imposição unilateral"	05 e 27
Bloco C - Barreiras Linguísticas e Acessibilidade	Aponta que os termos são, em grande parte, inacessíveis devido à linguagem técnica.	7, 8 e 9
Bloco D - Percepção de Segurança e Eficácia da Lei	concluiu que os usuários acreditam que sua privacidade é ferida e que há uma ineficácia da legislação na relação abusiva entre empresas e usuários.	10,14 e 15

Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026), com base em Vianna *et al.* (2023).

Na questão 4, 47,62% (10 participantes) afirmaram nunca ler os termos de uso; 28,57% (6) disseram lê-los raramente; e 23,81% (5) relataram leitura frequente. Na

questão 28, 14,29% (3) declararam já ter pesquisado previsões sobre o tratamento de seus dados pessoais, enquanto 76,19% (16) manifestaram curiosidade sobre o tema. Os resultados sugerem uma diferença entre interesse declarado e busca efetiva de informações nesta amostra, mas não permitem generalizar essa relação para outros grupos nem concluir que o cenário nacional permaneceu inalterado desde 2020.

Na questão 5, 47,62% (10 participantes) apontaram a complexidade textual como motivo para não ler os termos; 33,33% (7) indicaram desinteresse; e 9,52% (2), falta de tempo. Na questão 27, 38,10% (8) afirmaram ter refletido sobre a obrigatoriedade do aceite, enquanto 23,81% (5) o consideram apenas uma formalidade. Esses dados indicam barreiras percebidas pelos respondentes e são compatíveis com discussões sobre assimetria informacional, mas não comprovam que as plataformas tenham criado intencionalmente textos complexos para impedir a leitura.

Na questão 7, 66,67% (14 participantes) afirmaram que o texto é parcialmente compreensível, mas contém termos específicos de difícil acesso; 14,29% (3) classificaram a linguagem como técnica e outros 14,29% (3) como de difícil entendimento; 4,76% (1) consideraram a leitura fácil.

Na questão 8, 52,38% (11 participantes) perceberam iniciativas de simplificação apenas parcial, enquanto 38,10% (8) disseram não perceber facilitação. Na questão 9, 61,90% (13) apontaram a combinação entre extensão, linguagem complexa e falta de clareza como principal obstáculo. Os dados indicam dificuldades percebidas e dialogam com a crítica à assimetria informacional, mas não demonstram intenção deliberada das empresas de desestimular a leitura.

Na questão 10, 38,10% (8 participantes) responderam que os termos afetam sua segurança e privacidade, enquanto 23,81% (5) perceberam esse impacto parcialmente. Os dados descrevem a percepção dos respondentes, sem comprovar a ocorrência de tratamento irregular ou de dano concreto.

Na questão 14, 57,14% (12 participantes) avaliaram as normas brasileiras como pouco eficazes e 14,29% (3) como ineficazes; 9,52% (2) acreditaram em sua plena eficácia. Essas respostas revelam uma percepção crítica entre parte dos participantes, mas não constituem evidência suficiente para concluir que o aparato normativo seja objetivamente ineficaz ou que a percepção tenha permanecido igual à identificada por Vianna *et al.* (2023).

Na questão 15, 47,62% (10 participantes) avaliaram apenas parcialmente como ético o uso de dados para geração de receita, enquanto 14,29% (3) manifestaram descrença total. As respostas podem ser relacionadas ao debate sobre o valor econômico dos dados, sem que se possa inferir, a partir delas, a ocorrência de colonialismo de dados em cada serviço utilizado pelos participantes.

Nas questões 24, 25 e 26, 66,67% (14 participantes) relataram ter mais de dez aplicativos instalados, e 33,33% (7), entre seis e dez. Sobre o uso diário, 66,67% (14) utilizavam ativamente de um a cinco aplicativos, e 33,33% (7), de seis a dez. Quanto às motivações para ler os termos, 38,10% (8) mencionaram

precaução, 14,29% (3) o interesse em compreender a coleta de dados e 4,76% (1) a curiosidade; 42,86% (9) declararam não os ler. Esses dados descrevem a amostra e não demonstram que o número de aplicativos cause negligência.

Em conjunto, as respostas sugerem que a extensão e a complexidade percebida dos textos podem constituir barreiras à leitura. A relação com a literatura de Vianna *et al.* (2023) deve ser entendida como comparação exploratória, e não como confirmação de causalidade ou de permanência de um mesmo cenário ao longo do tempo.

Bloco 3 - Análise geral dos dados objetivos específicos “a”, “c”, “d” e “e”

Quanto à clareza e à acessibilidade (questão 6), 38,10% (8 participantes) consideraram os textos pouco compreensíveis e 23,81% (5) os classificaram como não compreensíveis. Na questão 11, todos os 21 participantes manifestaram preferência por termos apresentados de forma objetiva. O conjunto indica demanda por comunicação mais acessível nesta amostra e dialoga com a literatura sobre transparência, sem permitir concluir, por si só, sobre a validade jurídica de consentimentos específicos.

Sobre a percepção das consequências do aceite (questão 12), 42,86% (9 participantes) disseram compreendê-las parcialmente, 19,05% (4) afirmaram compreendê-las pouco e 14,29% (3) disseram desconhecê-las. Na questão 13, 61,90% (13) afirmaram conhecer a LGPD. As respostas sugerem que o conhecimento autodeclarado da lei não equivale necessariamente à compreensão integral das consequências do tratamento de dados.

A importância da leitura foi reconhecida por 66,67% (14 participantes), que a consideraram muito importante (questão 21), e 71,43% (15) consideraram essencial que os aplicativos apresentem termos de uso (questão 22). Esses dados indicam a valorização declarada da transparência, embora não permitam afirmar que os participantes compreendam plenamente todas as consequências jurídicas do aceite.

Na questão 16, 47,62% (10 participantes) relataram confiança parcial nas empresas, 42,86% (9) pouca confiança e 9,52% (2) nenhuma confiança. Na questão 17, 52,38% (11) afirmaram que as empresas raramente explicam claramente o uso das informações. Os resultados apontam desconfiança e percepção de transparência limitada entre os participantes, sem estabelecer relação causal entre essas respostas.

Na questão 18, 90,48% (19 participantes) consideraram, total ou parcialmente, que os modelos de negócio das plataformas afetam a responsabilidade ética empresarial. Na questão 19, 71,43% (15) disseram conhecer diversos casos de vazamento de dados no Brasil; na questão 29, a mesma proporção relatou receber spam com frequência após adesões digitais. Na questão 20, 52,38% (11) não relataram ter sido diretamente afetados por vazamentos. A ocorrência de spam não comprova, isoladamente, uso abusivo ou ilícito dos dados. A responsabilidade dos

agentes deve ser examinada à luz dos arts. 42 a 45 da LGPD e das circunstâncias de cada caso.

Na questão 23, 42,86% (9 participantes) sugeriram resumos dos pontos principais; 28,57% (6) escolheram conjuntamente vídeos, linguagem clara e resumos; 14,29% (3) optaram por vídeos explicativos; e 14,29% (3), por linguagem mais compreensível. As respostas favorecem a exploração de formatos mais acessíveis, sem que se possa afirmar, com base neste questionário, qual solução produziria maior efeito na compreensão efetiva.

Limitações da Pesquisa

A pesquisa apresenta limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. A amostra é reduzida (21 respostas), não probabilística e concentrada em uma única instituição, de modo que não representa estatisticamente todos os estudantes de Direito nem os usuários brasileiros. O questionário utiliza perguntas fechadas, que facilitam a tabulação, mas restringem a possibilidade de compreender em profundidade as razões, experiências e interpretações dos participantes. A divisão por semestre também não controla outras variáveis e não permite atribuir diferenças exclusivamente ao contato com a disciplina de LGPD. Por fim, os resultados são baseados em autorrelato e não verificam o comportamento efetivo dos participantes em situações reais de aceite.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar como acadêmicos de Direito da FACINAN percebem e praticam a leitura dos termos de uso de aplicativos, considerando a privacidade e a proteção de dados pessoais. As respostas descrevem baixa frequência de leitura entre os participantes e apontam a extensão e a complexidade textual como barreiras relatadas, nos limites de uma amostra não probabilística de 21 pessoas, vinculadas a uma única instituição.

A comparação com Vianna *et al.* (2023) permitiu aproximar temas como leitura, compreensão e percepção de pressão para aceitar condições digitais. Trata-se, contudo, de comparação exploratória, pois as pesquisas diferem em amostra, período e instrumento. Assim, não é possível afirmar que o cenário identificado em 2020 permaneça inalterado em 2026. Os resultados contribuem para descrever as percepções dos participantes e para formular questões para estudos futuros.

Os resultados são compatíveis com a hipótese de que barreiras de linguagem e extensão dos termos podem estar associadas à baixa leitura declarada, mas não a confirmam definitivamente nem estabelecem causalidade. O questionário não testou experimentalmente a eficácia de um modelo resumido de consentimento; portanto, não se pode afirmar que tenha provado, na prática, que resumos evitam adesão negligente. A hipótese deve ser examinada em pesquisas futuras, com desenho e instrumentos apropriados.

Entre os participantes, 57,14% (12) avaliaram as normas como pouco eficazes e 14,29% (3) como ineficazes; 9,52% (2) consideraram-nas plenamente eficazes. Quanto às melhorias, 42,86% (9) sugeriram resumos dos pontos principais e 28,57% (6) preferiram combinar vídeos curtos, linguagem clara e resumos. Esses resultados apontam preferências declaradas por maior objetividade e acessibilidade, sem medir a eficácia comparativa das soluções propostas. Recomenda-se que pesquisas posteriores incluam outras instituições, amostras mais diversificadas e métodos capazes de avaliar a compreensão dos usuários.

REFERÊNCIAS

BARRETO FILHO, Marcelo Vandré Ribeiro. **Os Contornos Jurídicos da Lei Geral de Proteção de Dados Frente ao Consumo no Ambiente Virtual.** 2019. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_47f23467157f047423aebe0717708331.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL, **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm.

LOPES, João Lucas Fernandes da Costa. **A Lei nº 13.709/2018 e a eficácia na proteção de dados pessoais no Brasil frente à General Data Protection Regulation, à luz do caso Cambridge Analytica**. 2022. 41 f. Monografia

(Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em:https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/73020.

MEIRELES, Adriana Veloso. Privacidade no século 21: proteção de dados, democracia e modelos regulatórios. **Revista Brasileira de Ciência Política, n. 41, p. e265909, 2023**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/my3M8sH3tfpm4WmXhrNcMjK/?lang=pt.

NETO, Eugênio Facchini; DEMOLINER, Karine Silva. Direito à privacidade e novas tecnologias: breves considerações acerca da proteção de dados pessoais no Brasil e na Europa. **Revista Internacional Consinter de Direito**, p. 19-40, 2018. Disponível em: https://www.revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/243.

VIANNA, Fernando *et al.* A**PLICATIVOS E TERMOS DE CONSENTIMENTO: um estudo sobre o comportamento digital dos brasileiros na pandemia**. Gestão & Regionalidade, v. 39, p. e20238027-e20238027, 2023. Disponível em:https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/8027.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE MÚLTIPLA ESCOLHA APLICADO AOS PARTICIPANTES

1) Qual é a sua faixa etária ? a) 18 a 21 anos. b) 22 a 25 anos. c) 26 a 29 anos. d) 30 anos ou mais.	16)Você possui confiança nas empresas para proteção de seus dados pessoais? a)Sim, tenho completamente confiança. b) Sim, tenho confiança em parte. c) Não, tenho pouca confiança. d) Não, não tenho confiança.
2) Como você define seu gênero? a) Masculino. b) Feminino. c) Outro / não binário. d) Prefiro não informar.	17) Você acha que as empresas explicam de forma clara como usaram seus dados? a) Sim, sempre de forma clara. b) Sim, na maioria das vezes de forma clara. c) Raramente de forma clara. d) Não, elas não explicam de forma clara.
3) Qual período/ano do curso de Direito você está matriculado atualmente? a) 1° ou 2° semestre - (1° ano). b) 3° ou 4° semestre - (2° ano). c) 5° ou 6° semestre - (3° ano). d) 7° ou 8° semestre - (4° ano). e) 9° ou 10° semestre - (5° ano).	18) Você acredita que os modelos de negócio das empresas afetam a responsabilidade ética delas? a) Acredito que sim. b) Acredito que parcialmente. c) Acredito que raramente. d) Acredito que não.
4) Você tem o costume de ler os termos de uso dos aplicativos ? a) Sempre leio. b) Com frequência leio. c) Raramente leio. d) Nunca leio.	19) Você conhece algum caso de vazamento de dados ocorridos no Brasil? a) Sim, conheço muitos casos! b) Sim, conheço poucos casos! c) Não conheço!
5) Por quais razões você não lê os termos de uso dos aplicativos ? a) Por conta da complexidade do texto. b) Por se ter confiança na empresa. c) Por não ter tempo. d) Por não estar interessado. e) Não é meu caso, eu leio.	20) Você já foi afetado por algum vazamento de dados em aplicativos utilizados no Brasil? a) Sim, fui afetado. b) Não sei se fui afetado. c) Não, não fui afetado.
6) Você acha que os termos de uso são compreensíveis de entender? a)Acredito que são muito compreensíveis. b)Acredito que são compreensíveis. c)Acredito que são pouco compreensíveis. d)Acredito que não são compreensíveis.	21) Você acredita que é importante ler e compreender os termos de uso antes de aceitá-lo? a) Acredito que é muito importante. b) Acredito que é importante. c) Acredito que é pouco importante. d) Acredito que não é importante.

10) Você acredita que os termos de uso afetam sua segurança e privacidade? a) Acredito que sim. b) Acredito que parcialmente. c) Acredito que não. d) Não sei dizer.	25) Quantos aplicativos você tem no celular, sem contar os de fábrica ? a) Não tenho. b) De 1 a 5. c) De 6 a 10. d) Mais que 10.
11) Você gostaria que os termos de uso fossem apresentados de maneira mais objetiva ? a) Sim! b) Não!	26) Dos aplicativos que tem no celular (sem contar os de fábrica), quantos usa diariamente? a) De 1 a 5. b) De 6 a 10. c) De 11 a 15. d) Não uso.
12) Você compreende as consequências de aceitar o termos de uso? a) Sim, compreendo completamente suas consequências.	27) Você já se questionou o porquê de ter que aceitar termos de uso ao baixar um aplicativo e/ou ingressar em uma rede social? a) Sim!
b) Sim, compreendo parcialmente suas consequências. c) Não, compreendo pouquíssimo suas consequências. d) Não, não sei quais são suas consequências.	b) Não, nunca me questionei! c)Acredito que é apenas uma formalidade.
13) Você conhece a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, presente no Brasil? a) Sim, conheço. b) Apenas ouvi falar. c) Não, nem sabia que existia.	28) Já pesquisou o termo de uso para verificar se haveria alguma previsão quanto ao tratamento dos seus dados pessoais? a) Sim, já pesquisei! b) Não, acho desnecessário. c) Não, mas fiquei curioso(a).
14) Você acha que os regulamentos presentes no Brasil, são eficazes na proteção de dados pessoais? a) Sim, são eficazes. b) Não, são pouco eficazes. c) Não, são ineficazes. d) Não sei dizer.	29) Já recebeu e-mails incluindo Caixa de Spam e/ou comunicações de empresas que não tinham nenhum tipo de contato logo após fazer adesão a algum aplicativo e/ou rede social ? a) Sim, diversas vezes. b) Sim, algumas vezes. c) Não.
15) Você acredita que as empresas utilizam os dados coletados de forma ética para gerar receita? a) Acredito que sim. b) Acredito que parcialmente. c) Acredito que raramente. d)Acredito que não.	Link do formulário: https://forms.gle/wrgKYJ5WASyKXaAZ9

7) Você acredita que a linguagem usada nos termos de uso são acessíveis? a) Sim, de fácil acesso. b) Sim, mas acredito que alguns termos não são acessíveis. c) Não, são difíceis de entender. d) Não, possuem uma linguagem muito técnica, dificultando o entendimento.	22) Você considera importante que os aplicativos contenham termos de uso? a) Sim! b) Não! c) Não sei dizer!	Link do formulário: https://forms.gle/wrgKYJ5WASyKXaAZ9
8) Você acha que os termos de uso são realizados pelas empresas para serem de fácil entendimento e compreensão? a) Acredito que sim. b) Acredito que parcialmente. c) Acredito que não.	23) Qual melhoria você acredita que os termos de uso devem conter? a) Uma linguagem compreensiva. b) Resumo dos pontos principais de leitura. c) Utilizar vídeo curto para explicar como funcionará o aceite do termo de uso. d) Todas as opções dessa alternativa.	
9) Para você qual é o principal obstáculo presente na leitura dos termos de uso? a) Acredito que é por ele ser extenso. b) Acredito que é por conta da sua linguagem ser complexa, com falta de clareza. c) Acredito que é por ele ser extenso, além da linguagem complexa com falta de clareza. d) Apenas não tenho interesse em ler.	24) Por quais razões você lê os termos de uso dos aplicativos? a) Para compreender como meus dados serão coletados. b) Por curiosidade. c) Por precaução. d) Não leio.	

Fonte: Kamila Monaris Ferreira e Marcos Daniel Santi (2026).